PROJETO DE LEI Nº 238/17

Dispõe sobre a anti-ideologia de gênero no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da observância pelos serviços públicos municipais da dignidade especial e direitos das crianças e adolescentes.

Art. 2º Os serviços públicos municipais devem respeitar a orientação e educação moral, religiosa e política oriundas dos núcleos familiares das crianças e adolescentes.

§ 1º Fica vedado em âmbito municipal a implantação de programa e/ou política de ideologia de gênero.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior se aplica a qualquer material impresso, sonoro, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelo poder público municipal, inclusive mídias ou redes sociais.

Art. 3º A violação ao disposto nesta Lei implicará na imposição de sanção a ser determinada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor após 60 (dias) da sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.

ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

A propositura deste Projeto de Lei adveio da necessidade da proteção das crianças e adolescentes à erotização precoce, principalmente aquela incentivada por quem segue cartilhas partidárias, sobrepondo o viés ideológico ao verdadeiro trato com esse público e sua formação.

Obviamente que não é vedação, jamais, à educação sexual nas escolas, nem sua limitação, mas sim o combate a quem desvirtua a função de orientar e

lecionar a temática a fim de propagar ideias desconformes ao verdadeiro ensino, transmitindo a matéria e o ensino sexual de modo ideologizado, impregnando, por vezes de modo subliminar, a matéria sob viés ideológico.

Em outras palavras, o que se busca é o ensino calcado nas premissas científicas sérias, o que já está consagrado ou comprovado e não em especulações ou academicismo que pregam mais o braço ideológico do partido do que o ensino ou a orientação aos alunos.

Nosso ordenamento pátrio prevê um arcabouço normativo que protege as crianças e adolescentes de violações de diversas matizes, da física à psicológica, dando-lhes direito ao pleno desenvolvimento, principalmente junto à família, que é reconhecida – e sabido de todos – como o principal núcleo de formação moral de cada indivíduo. Sobre o instituto da família o nosso sistema normativo confere ampla proteção.

A nossa Carta Magna é clara e indubitável ao reconhecer o valor especial da família como base da sociedade (art. 226), bem como o dever dos pais em acompanhar o desenvolvimento dos filhos menores e o dever de reciprocidade pelos filhos maiores no amparo aos seus genitores (art.229), reforçando o caráter da família. Não se olvide o fato de que o Pacto de São José da Costa da Rica, ao qual o Brasil é signatário, determina que "Os pais, e quando for o caso os tutores, têm direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções".

O Código Civil em consonância com a Constituição Federal é notório ao responsabilizar os pais no exercício do poder familiar visando a criar e educar seus filhos (art. 1634, I) e representá-los até os 16 (dezesseis) anos (art. 1634, IV).

Diante disso, vislumbra-se não só o papel imprescindível da família, como o dever do Estado em respeitar o núcleo familiar e suas diretrizes morais, como o reconhecimento da liberdade da familiar se guiar livremente.

A Constituição Federal de 1988, como já mencionado, cujos Constituintes sabendo da existência pré-estatal e, consequentemente, pré-jurídica da família, determinaram que a emissão de informação deverá ter "respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família" (art. 221, IV).

Ora, desse modo é conferido liberdade para o núcleo familiar guiar-se através de sua visão de mundo, antes mesmos do Estado determinar como devem fazê-lo. Ainda mais quando o Poder Público é composto por burocratas ideologizados que impõem uma visão que choca com tais valores familiares.

É o que ocorre em muitos casos com a tentativa de implantação de ideologia de gênero nas escolas, em que há um claro viés ideológico que suprime a formação ou visa a desestruturar a formação adquirida por diversas crianças e adolescentes que, muitas vezes, se veem em situações de constrangimento por terem sido formados por suas famílias.

Destaque-se, também, que este Projeto é direcionado exclusivamente para crianças e adolescentes, aos quais estão em faixa etária de pleno desenvolvimento. Por isso, não é aceitável que sejam a eles impostos pensamento ideológico único como se fossem uma verdade consolidada, ainda mais quando se tem notícias de impedimento à pluralidade de ideias e apresentação de outras formas de pensamento por aqueles que defendem a ideologia de gênero, taxando de toda a sorte de adjetivos e qualificações – injustamente – aqueles não coadunam com seu pensamento.

Ante o exposto, pugna-se pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.

ALEXANDRE ALELUIA